



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 44/2018 (PAD 6962/2018)**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

<b>Empresa: INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>
<b>CNPJ: 01.427.728/0001-67</b>
<b>Nome do representante legal: Vicente Berardi Di Cunto</b>
<b>RG nº 17.824.167-2</b>
<b>CPF nº 126.848.378-80</b>
<b>Endereço completo: Rua Cunha Gago, nº 700 – Conj: 81 – 8º andar – Bairro: Pinheiros – São Paulo</b>
<b>CEP: 05421-001</b>
<b>Inscrição Estadual/Municipal: 3.005.927-5</b>
<b>Telefone: (11) 5090-1234 ramal: 1507 e (11) 97070-7799</b>
<b>Fax: (11) 5531-6660</b>
<b>E-mail: marcelo.correa@inova.net e rosana.ferreira@inova.net</b>
<b>Banco: Itaú (341)</b>
<b>Agência: 3099</b>
<b>Nº Conta Corrente: 02030-1</b>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/10/2018 12:54:22  
Por: ALEXANDRE ALVES DA COVA e outro

TRE/PR

Conforme quadro a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	1	Pacote com 2500 licenças Zimbra Network Edition Standard de uso perpétuo. Siasg: 150830	1	R\$ 265.000,00
	2	Pacote com 500 licenças Zimbra Network Edition Standard de uso perpétuo. Siasg: 150830	4	R\$ 60.900,00
	3	Pacote com 500 Licenças Zimbra Network Edition Professional de uso perpétuo. Siasg: 150830	1	R\$ 105.000,00
	4	Pacote com 50 Licenças Zimbra Network Edition Professional de uso perpétuo. Siasg: 150830	10	R\$ 11.575,00
	5	Licenças videoconferência Zimbra Talk de uso perpétuo. Siasg: 150830	150	R\$ 218,00
	6	Pacote com suporte e atualização Zimbra Network para 2500 licenças Standard Edition por 36 meses. Siasg: 24503	1	R\$ 130.000,00
	7	Pacote com suporte e atualização Zimbra Network para 500 licenças Standard Edition por 36 meses. Siasg: 24503	4	R\$ 29.000,00
	8	Pacote com suporte e atualização Zimbra Network para 500 licenças Professional Edition por 36 meses. Siasg: 24503	1	R\$ 50.000,00
	9	Pacote com suporte e atualização Zimbra Network para 50 licenças Professional Edition por 36 meses. Siasg: 24503	10	R\$ 5.975,00
	10	Suporte e atualização para videoconferência Zimbra Talk por 36 meses. Siasg: 24503	150	R\$ 102,50
	11	Treinamento de capacitação oficial administração Zimbra Network Edition. Siasg: 3840	6	R\$ 4.410,00
	12	Treinamento de Zimbra Help Desk. Siasg: 3840	4	R\$ 882,50
	13	Implantação, migração e configuração para Zimbra Network Edition. Siasg: 24503	1	R\$ 20.000,00
	14	Certificados digitais para servidor do tipo OV, de autoridade certificadora comercial, válido por 24 meses. Siasg: 150830	10	R\$ 2.592,50

## 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de licenças perpétuas do Zimbra Collaboration Suite - Network Edition para instalação on-premises (na infraestrutura desde TRE/PR), configuração, migração, treinamentos, suporte, atualização e certificados digitais, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**2.1.1** - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### 2.2 - Constituem obrigações do **fornecedor**:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

## 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela **Coordenadoria de Serviços e Ambiente, com o servidor Marcos Fábio Portela**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**4.2** – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

**4.3** – O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.

**4.4** - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

## 5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1** - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

**5.2** - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

**5.3** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**5.3.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**5.3.2** - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

**5.4** - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**5.4.1** - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**5.4.2** - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar na pena de suspensão do direito de licitar.

**5.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## 6. DAS SANÇÕES



## 6.1 – Para os itens 1 a 5 e 11 ao 14:

**6.1.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas:

**b.1)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, considerando o contido no item 15.2.1.1 do edital, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado no prazo de assinatura do Contrato ou aceite da nota de empenho.

**b.1.1)** Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como **não executado**.

**b.2)** Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 15 (quinze dias), sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega das licenças (itens 1, 2, 3, 4 e 5);
- II. Início e/ou conclusão dos treinamentos (itens 11 e 12);
- III. Início e/ou conclusão da implantação, migração e configuração (item 13);
- IV. Substituição do objeto recusado ou com vícios.

**b.2.1)** – Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como **não executado**.

**b.3)** Multa de 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

**b.4)** Multa de 20%, sobre o valor total do item empenhado e inadimplido a cada ocorrência de:

- I. Entrega parcial das licenças (itens 1, 2, 3, 4 e 5);
- II. Execução parcial do treinamento (itens 11 e 12);
- III. Execução parcial da implantação, migração e configuração (item 13);
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- V. Outras hipóteses de inexecução parcial.

**b.5)** Multa de 30%, sobre o valor total do item empenhado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega das licenças (itens 1, 2, 3, 4 e 5);
- II. Recusa injustificada em iniciar o treinamento (itens 11 e 12);
- III. Recusa injustificada em iniciar implantação, migração e configuração (item 13);
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

## V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

**6.1.2** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**6.1.3** - Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença poderá ser descontada dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

**6.1.4** - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

**6.1.5** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/8, sem prejuízo da correção monetária.

**6.2** - Para os itens 6 a 10: Conforme disposições constantes na minuta do contrato (anexo III).

## 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

**7.3** - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.4** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.5** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou

<sup>1</sup> Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.



inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



Vicente Berardi Di Cunto

Diretor Geral

Dr. Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann

Diretor-Geral do TRE/PR

**01.427.728 / 0001 - 67**  
INOVA TECNOLOGIAS DE  
INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Rua Cunha Gago n.º 700  
8.º Andar - Cj. 81  
Pinheiros - CEP 05421-001  
SÃO PAULO - SP